

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 26/05/2015	Medida Provisória nº 675/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Nelson Markezelli PTB/SP	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>X</u> <u>Modificativa</u>	4. <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
----------------------	------------------------	---------------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 675, de 22 de maio de 2015:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – 30% (trinta por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e **(NR)”**

JUSTIFICAÇÃO

20% (vinte por cento) para um setor que sempre teve lucros astronômicos é muito pouco, só para exemplificar, citamos as taxas de juros cobradas nas faturas de cartão de crédito, que chegam a um patamar de 300% (trezentos por cento) ao ano.

Enaltecemos os termos da Medida Provisória, mas entendemos que o sistema financeiro especulativo deve arcar com um percentual compatível no país.

PARLAMENTAR**DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI**